



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

## **LEI Nº 1.815/09, DE 04 DE MAIO DE 2009.**

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG (Ipasmun)”.

O Prefeito Municipal de Nanuque/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque (Ipasmun) nas quantias de:

§1º - R\$ 403.185,17 (quatrocentos e três mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) que atualizado até abril de 2009 pelo Índice Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, é de R\$ 538.667,57 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), e com valor deduzido monta em R\$ 305.328,03 (trezentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao Ipasmun, referente as competências de maio e junho, agosto a dezembro de 2004, março, abril, setembro, novembro e dezembro de 2005, maio a dezembro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

§2º - R\$ 2.465.049,79 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) que atualizada até abril de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 3.026.472,46 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias patronal não repassadas tempestivamente ao Ipasmun, referente às competências de abril a dezembro de 2004 e aos exercícios de 2005 a 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Artigo 2º - O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:

I – A dívida de que trata o § 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 5.088,80 (cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6 % (seis por cento) ao ano.

II – A dívida de que trata o §2º do artigo 1º será parcelada em 240 (duzentos e quarenta meses), sendo a parcela no valor de R\$ 12.610,30 (doze mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 3º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“AVANÇA NANUQUE”

Artigo 4º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 28.843.0004.1012 – Amortização e Parcelamento de Dívida e 4.6.90.71.04 – Parcela Dívida com Ipasmun. Ficha 162.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer parcelamentos de débitos previdenciários anteriormente celebrados e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio de 2008.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal